

Processo n.: @REP 16/00551804

Assunto: Representação acerca de supostas irregularidades no edital de Tomada de Preços n. 093/2016, para serviços de manutenção de iluminação pública no município, com fornecimento de materiais

Interessado: Hoylson Trevisol

Responsável: Garibaldi Antonio Ayroso

Procurador: Bernardo Vargas de Souza

Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Rio do Sul

Unidade Técnica: DLC

Decisão n.: 912/2018

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 c/c o 113 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar n. 202/2000, decide:

1. Conhecer do **Relatório Técnico nº 326/2017** para julgar procedente em parte a Representação em análise e, em decorrência, considerar irregulares os seguintes fatos representados:

1.1. exigência de experiência técnica da empresa licitante em itens que não sejam pertinentes ao objeto e, portanto, não são, cumulativamente, de maior relevância e de valor significativo em relação ao total da obra, o que viola a limitação contida no art. 30, §§1º, inciso I, 2º e 5º da Lei Federal n. 8.666/93 e frustra o caráter competitivo do certame, em afronta também ao art. 3º, § 1º, inciso I, da mesma Lei, conforme item 2.1 do Relatório Técnico;

1.2. previsão editalícia definindo o valor inicial do contrato como sendo o balizador da modalidade licitatória, em afronta ao estabelecido no art. 23, c/c art. 57, inciso II, da Lei Federal n. 8.666/93, conforme item 2.3 do Relatório Técnico.

2. Determinar à Prefeitura Municipal de Rio do Sul, por seu atual gestor, que:

2.1. Abstenha-se de prorrogar o Contrato nº 160/2016, de 16/12/2016, de maneira que possa ultrapassar o teto limite estabelecido para a modalidade licitatória Tomada de Preços;

2.2. Nos futuros procedimentos licitatórios, atente para a devida observância da Lei nº 8.666/1993 e dos Prejulgados deste Tribunal de Contas, a fim de evitar a ocorrência de irregularidades como as discriminadas nos itens 1.1 e 1.2 acima.

3. Dar ciência desta Decisão, do Relatório e Voto do Relator que a fundamentam ao Representante, ao Representado, à Prefeitura Municipal de Rio do Sul e ao respectivo Controle Interno.

Ata n.: 83/2018

Data da sessão n.: 03/12/2018 - Ordinária

Especificação do quórum: Luiz Eduardo Cherem, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Cesar Filomeno Fontes, Herneus de Nadal e José Nei Alberton Ascari

Representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas: Cibelly Farias

Auditores presentes: Gerson dos Santos Sicca, Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes Iocken

LUIZ EDUARDO CHEREM
Presidente

JOSE NEI ALBERTON ASCARI
Relator

Fui presente: CIBELLY FARIAS
Procuradora-Geral do Ministério Público junto ao TCE/SC